



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

Informação

N.º: DGOU/2021/1631


Distribuição: EDOC/2021/71874

Data: 12-10-2021

Despacho:
Concordo.

Ao Sr. Presidente para assinatura dos documentos em anexo de acordo com informação técnica dos serviços.

O Diretor de Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico

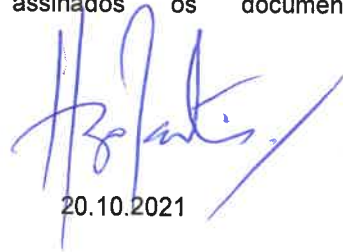

António Sousa, Arq.

18/10/21

Despacho do Presidente da CMO:

Ao Sr. DDGOU

Seguem assinados os documentos propostos.


20.10.2021

Para: Diretor do DGOU

A/C: Arq.º António Sousa

V/Ref.: 0030000

De: DRRU – Chefe de Divisão

Proc. N.º: 33688/LO

N/Ref.: 030200

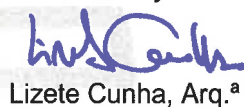
Assunto: Alteração ao alvará de Loteamento 7/2001 – B.º dos Pedernais – Lote C5
Pronúncia dos Interessados

À consideração do Sr. Diretor do DGOU:

Propõe-se o envio para assinatura do Sr. Presidente dos elementos que se encontram em anexo, nomeadamente o Edital para pronúncia de interessados no âmbito da alteração ao alvará de loteamento n.º 7/2001;

Em seguida o presente expediente deverá ser remetido à DRRU e STALTA para implementação dos procedimentos relativos à afixação de Edital nos locais de estilo – CMO (Paços do Concelho, DGOU, site da internet da CMO e Boletim Municipal), União de freguesias de Pontinha e Famões e CAC caso se mantenha em funções. Posteriormente ao STALTA para juntar uma cópia do Edital assinado ao respetivo processo.

A Chefe de Divisão de Reabilitação e Reconversão Urbana


Lizete Cunha, Arq.^a

14/10/21

À Consideração da Sr.^a Chefe da DRRU:

Na sequência da proposta de alteração ao alvará de loteamento n.º 7/2001 B.º dos Pedernais e de acordo com a informação técnica DGOU/2021/1510 é proposta a notificação por edital dos titulares dos lotes constantes do alvará de loteamento.

Com as últimas alterações ao Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, de acordo com o artigo 27.º n.º 8 “As alterações à licença de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação, de construção ou variação do número de fogos até 3%, desde que observem os parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território, são aprovadas por simples deliberação da câmara municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.”

No entanto, o disposto no n.º 3 do mesmo artigo refere que “*Sem prejuízo do disposto no artigo 48.º, a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias.*”

Assim sendo, o artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização prevê no n.º 4 que “*Caso os proprietários sejam desconhecidos ou o seu número seja superior a 20, a notificação prevista no n.º 2 do presente artigo será efetuada por **edital** a afixar nos locais de estilo.*”

O n.º 2 do artigo acima citado refere que “*A alteração à operação de loteamento não pode ser aprovada sem que os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento sejam notificados, por via postal com aviso de receção, para se pronunciarem sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.*”

Proposta de atuação:

Nestes termos e para garantir a exigência legalmente prevista no n.º 3 do artigo 27.º do RJUE propõe-se remeter à consideração superior, inclusive ao Sr. Presidente, a presente informação para sua concordância e assinatura dos respetivos Editais a afixar nos locais de estilo.

Propõe-se ainda que após a assinatura do Sr. Presidente deverão os Editais ser remetidos ao DGOU e STALTA para efeitos de afixação nos locais de estilo – Câmara Municipal de Odivelas (Paços do Concelho, DGOU, site da internet da CMO e Boletim Municipal), União de freguesias de Ramada e Caneças e CAC, caso se mantenha em funções.

12 de outubro de 2021

A Técnica Superior,

Gabriel Fonseca



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

Edital n.º 160/PRES/2021

Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 7/2001 Bairro dos Pedernais União das Freguesias de Ramada e Caneças

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 7/2001 do Bairro dos Pedernais para o lote C5, consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 33688/LO encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 12 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(Hugo Martins)